

LEI Nº 104-A/88

DE: 04 DE NOVEMBRO DE 1.988.

Dispõe sobre exploração de transporte coletivo urbano e dá outras providências.

DANIEL MATHEUS BARBOSA, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juscimeira, autorizado a abrir concorrência Pública para exploração de transporte coletivo urbano de passageiros.

Parágrafo Único - Vence a concorrência a empresa que atender as localidades do município de Juscimeira, pelo menos com a seguinte frequência:

- a - Irenópolis - duas (02) vezes ao dia;
- b - São Lourenço de Fátima - três (03) vezes na semana via Águas Quentes;
- c - Santa Elvira - duas (02) vezes ao dia.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juscimeira
Em, 04 de novembro de 1.989.

SANCIONO:

Daniel Matheus Barbosa
DANIEL MATHEUS BARBOSA

Prefeito Municipal